ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VALE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1°. A Associação Vale de Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Avenida Graça Aranha, 26 – Salão 401 – parte, Centro, município do Rio de Janeiro RJ, CEP 20030-900.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2°. A Associação tem como missão promover o desenvolvimento sustentável ao induzir, conectar ou multiplicar soluções transformadoras para as sociedades, mercados e meio ambiente.

Parágrafo único: Para atender a sua missão, a Associação poderá desenvolver diretamente, ou prover apoio financeiro ou serviços, às seguintes atividades:

I - monitoramento, conservação ambiental e criação de novas áreas de conservação em biomas relevantes para a sustentabilidade;

II - promover a criação, manutenção e consolidação de unidades de conservação parques botânicos, zoobotânicos e viveiros bem como o patrimônio neles existentes, incluindo benfeitorias atuais e futuras, apoiando a criação, aprimoramento e execução dos respectivos planos de uso e manejo;

III - desenvolvimento e apoio à implantação e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas, de sistemas agro-florestais e de arborização urbana, em áreas públicas e privadas, e atividades ligadas à produção e plantação de mudas;

IV - desenvolvimento de estudos visando a estimular a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, com a consequente melhoria da qualidade de vida para as atuais e futuras gerações;

V - realização ou apoio a estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades comerciais e industriais, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as duas manifestações, assegurando-se a mais ampla participação da sociedade civil;

VI - apoio à criação de novas formas de governança e gestão pública e privada, voltadas ao desenvolvimento sustentável;

VII - apoio à criação de uma infra-estrutura física e institucional que possibilite compatibilizar o crescimento econômico com o desenvolvimento sustentável no Brasil e em países em desenvolvimento;

VIII – estímulo à parceria, ao diálogo local e à solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem a interesses comuns;

IX - contratação de pessoas e serviços, podendo firmar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação, troca de informações, adesões, realizar ou apoiar projetos, programas, pesquisas e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X - comercialização de produtos e serviços ligados aos seus objetivos institucionais, visando à sua auto sustentabilidade, observado o disposto no art 3° deste Estatuto; e

XI - desenvolvimento de quaisquer outras atividades lícitas que se coadunem com a sua missão institucional.

Art. 3°. A Associação possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 4°. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, ou indiretamente, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5°. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6°. A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7°. Os membros da Associação podem ser pessoas físicas ou jurídicas e dividem-se nas seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores-Mantenedores; e

II - Associados Mantenedores.

Parágrafo único: Para ser admitido como associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

I - Concordar com o presente estatuto e expressar, em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;

II - Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros do Conselho Gestor;

III - Ter sido recomendado por pelo menos 2 (dois) associados quites com suas obrigações sociais, e ser aprovado por unanimidade da Assembleia Geral; e

IV - Se Associado Mantenedor, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto.

Art. 8°. Os Associados Fundadores-Mantenedores são as pessoas jurídicas de direito privado, que, de forma regular e relevante, contribuem com dotações de recursos, doações ou comodato de bens móveis e imóveis, de forma a garantir a execução dos objetivos que a Associação pretende alcançar, e que tenham comparecido à Assembleia Geral de Constituição

da Associação e assinado a respectiva Lista de Presença dos Associados Fundadores-Mantenedores.

Art. 9º. Os Associados Mantenedores são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que contribuem com a Associação de forma relevante, com dotações de recursos, ou comodato de bens móveis e imóveis, garantindo os objetivos que a Associação pretende alcançar.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se do quadro social da Associação, mediante o envio de notificação nesse sentido ao presidente do Conselho Gestor, considerando-se a data da sua saída do quadro social o dia do recebimento da referida notificação pelo presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo Único: O associado não terá direito a qualquer reembolso de suas contribuições à Associação.

Art. 11. O Associado poderá, conforme a gravidade da conduta, ser advertido por escrito, sofrer a suspensão de seus direitos por período determinado ou ser excluído da Associação, na hipótese da ocorrência dos seguintes eventos:

I - A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Associado;

II - A participação do Associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da Associação;

III - O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;

IV - Infração às normas do presente estatuto, especialmente às atinentes aos deveres dos Associados;

V - Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma a imagem e a reputação da Associação; e

VI - Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral apurará a ocorrência dos eventos mencionados no artigo 11 acima, com base em documentação apresentada pela Diretoria Executiva, e aplicará sanções, respeitando o direito de defesa do Associado na Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar nas Assembleias Gerais e deliberar sobre os assuntos submetidos a este órgão;

III - Indicar novos associados; e

IV - Conhecer as atividades desenvolvidas pela Associação, bem como participar de seus eventos.

Art. 14. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições do estatuto social, regimento interno, decisões da Assembleia Geral e legislações pertinentes;

II - Zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação; e

III - Pugnar, direta e indiretamente, para o engrandecimento moral e material da Associação, prestando-lhe cooperação quando solicitado.

Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 16. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento ou retirada de membro da entidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Gestor;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Gestor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um voto

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Gestor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Aprovar a alienação e permuta de bens patrimoniais, bem como a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação;

V - Aprovar o relatório de atividades e o relatório econômico-financeiro de cada exercício e o respectivo demonstrativo de resultados;

VI - Decidir sobre a dissolução da associação;

VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados;

VIII - Aceitar ou rejeitar a indicação de colaboradores;

IX - Apreciar a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de associado, nos termos dos Artigos 11 e 12;

X - Aprovar o orçamento, os balanços anuais da Associação;

XI - Aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições, de valores superiores a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XII - Aprovar gastos discricionários, inclusive consultorias, em valores superiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XIII - Aprovar a realização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XIV - Aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos de valores superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

XV - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Gestor, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Segundo: A convocação poderá ser feita mediante carta registrada, ou qualquer outro meio escrito de comunicação passível de recebimento, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: A presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos primeiro e segundo acima.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados. Caso este quórum não seja alcançado na primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que para deliberar sobre a mesma ordem do dia e que os Associados tenham sido novamente convocados, na forma do parágrafo primeiro do artigo 20.

Art. 22. As Assembleias Gerais, nas quais só poderão ser tratados assuntos que tiverem sido objeto da convocação, serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será secretariada por qualquer membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto prever maior quorum, e serão consignadas em ata, lavrada pelo Secretário e assinada pelos presentes.

Art. 23. A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR

Art. 24. O Conselho Gestor será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles um será Presidente e o outro Vice-Presidente, todos com prazo de gestão de até 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro: À exceção do Associado Fundador-Mantenedor que tiver contribuído majoritariamente para formação do patrimônio da Associação, cada associado terá o direito de indicar um membro efetivo e seu respectivo suplente no Conselho Gestor.

Parágrafo Segundo: Ao Associado Fundador-Mantenedor referido no parágrafo anterior é garantido o direito de indicar 3 (três) membros para o Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Gestor:

I - Propor à Assembleia Geral os membros para composição da Diretoria Executiva;

II - Traçar as regras de administração e das atividades sociais da Associação;

III - Aprovar a adoção de normas e medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições da Associação;

IV - Examinar o orçamento e balanços anuais elaborados pela Diretoria Executiva e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

V - Direcionar a atuação da Associação, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação;

VI - Examinar os livros de escrituração da entidade;

VII - Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Associação;

VIII - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IX - Indicar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XI – Aprovar a estrutura administrativa, que deverá ser proposta pela Diretoria Executiva;

XII - Aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições, de valores superiores a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

XIII - Aprovar a realização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XIV - Aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos de valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XV - Aprovar os projetos, as parcerias institucionais e o programa anual da Associação ("Planos de Ação"), considerando o Orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, assim como acompanhar a implementação dos Planos de Ação e do Orçamento anual aprovado;

XVI – Aprovar a instalação de Comitês de Assessoramento ao Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, bem como eleger e destituir os membros e fixar as regras internas desses Comitês; e

XVII – Aprovar gastos discricionários, inclusive consultorias em valores de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I - Coordenar os trabalhos do Conselho Gestor;

II - Convocar a Assembleia Geral;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor; e

IV - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 27. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Convocar e presidir Assembleia Geral, na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Gestor; e

II - Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios e quaisquer outros atos administrativos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que tiver que deliberar sobre um dos temas indicados no artigo anterior, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, respeitada a antecedência mínima de 8 (oito) dias ou, nos casos mais urgentes, de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: A presença da totalidade dos Conselheiros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Gestor instalar-se-ão com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, e as respectivas decisões, lavradas em ata, serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral e composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente e, os demais, Diretores Executivos sem designação específica, com as atribuições previstas neste Capítulo.

Parágrafo único: Cada Associado Fundador-Mantenedor elegerá dois membros para compor a Diretoria Executiva da Associação. Cabendo aos Associados, em conjunto, indicar o Diretor-Presidente.

Art. 29. Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar, coordenar, promover e controlar a execução dos projetos e do programa anual de atividades aprovadas pelo Conselho Gestor;

II - Elaborar o relatório de atividades e o relatório econômico-financeiro de cada exercício e o respectivo demonstrativo de resultados;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e decisões dos órgãos da Associação;

IV - Planejar e submeter ao Conselho Gestor a proposta anual de atuação da entidade;

V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza;

VII - Indicar novos associados, para deliberação da Assembleia Geral;

VIII - Propor uma estrutura administrativa que deverá ser submetida à apreciação do Conselho Gestor;

IX - Contratar empregados e prestadores de serviços, especificando as respectivas atribuições, bem como demiti-los ou desligá-las;

X - Aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços, acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições, de valores até R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

XI - Aprovar a realização de depósitos judiciais e prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valores até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XII - Aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos de valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XIII – Propor para o Conselho Gestor candidatos a membros dos Comitês de Assessoramente referidos no art. 25, inciso XVI, bem como zelar pela realização e condução das reuniões e endereçamento das recomendações feitas nas reuniões desses Comitês.

Art. 31. O Diretor-Presidente e os demais Diretores Executivos responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções.

Art. 32. Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Conselho Gestor deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger um novo Diretor-Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Durante o período de vacância, o Conselho Gestor indicará um dos Diretores Executivos para exercer temporariamente a função do Diretor-Presidente.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por um Diretor Executivo.

Art. 34. As reuniões de Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença de todos os seus membros e deliberarão por unanimidade dos presentes.

Art. 35. As reuniões da Diretoria Executiva se instalação com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos dos presente.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da Associação será constituído da seguinte forma:

I - Bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos ou obtidos por doação, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros;

II - Contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, provenientes de entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, assim constituídos, livres desembaraçados de ônus;

III - Receitas resultantes da prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;

IV - Receitas resultantes da comercialização de produtos que levem o logo da Associação;

V - Contribuições dos Associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram com a Associação; e

VI - Outras rendas legalmente permitidas.

Art. 37. Os Associados Fundadores-Mantenedores farão repasses regulares de recursos financeiros para a Associação, para fins de manutenção da sua estrutura.

Art. 38. Todo o patrimônio e as demais rendas que a Associação porventura receber serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 39. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art. 40. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único: Da mesma maneira, o excedente financeiro decorrente das atividades da Associação, será contabilmente apurado e transferido a pessoa jurídica na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Associação observará, minimamente:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42. A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto, ou de 1 (um) procurador com 1 (um) Diretor, inclusive na celebração de quaisquer acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, associações e adesões a projetos, programas ou pesquisas conjuntas com outros órgãos, entidades ou instituições previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Salvo quando da essência do mandato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração por instrumento particular assinada pelos membros da Diretoria Executiva, no qual serão especificados os poderes outorgados. As procurações terão prazo vigência de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de funcionamento permanente de fiscalização da administração contábil-financeira e de controle interno da Associação, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação acadêmica ou profissional que lhes permita opinar, com propriedade, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Parágrafo Terceiro: Em suas ausências, impedimentos ou nos caso de vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal.

I - examinar os livros e demais documentos relativos à receita e às despesas da Associação;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer escrito sobre as contas e relatórios financeiros e contábeis da Associação relativos ao exercício anterior; e

III - assistir às reuniões dos demais órgãos da Associação quando convocado a prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua alçada e, principalmente, sobre seus pareceres.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos Associados Fundadores-Mantenedores reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48. A Associação não praticará atos discriminatórios e nem se envolverá com questões religiosas, político-partidárias e eleitorais.

Art. 49. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. A Associação poderá contar com a contribuição de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que contribuem para o desenvolvimento da Associação, sob a forma de convênios, parcerias, doações de bens móveis ou imóveis, recursos, ou de contribuições sociais de qualquer ordem.

Parágrafo Único: Para serem admitidos como colaboradores, os interessados deverão ser indicados por pelo menos dois Associados e unanimemente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 51. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor após o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

Luiz Eduardo Lopes Gonçalves
Presidente da Mesa e do Conselho Gestor

Gleuza Jesué
Secretária da Mesa e Diretora Executiva

Visto do Advogado

Carlos Eduardo Pivoto Esteves
OAB/SP nº 287.413

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
Oficial
- RIO DE JANEIRO -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
Matr. 235661
201408081144061 22/09/2014
Emol: 48,20 Tributo: 16,39
O Oficial
EALP 15179 QXN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico